

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**PORTARIA ANP Nº 170, DE 20.10.1999 - DOU 21.10.1999 -**  
**REPUBLICADA DOU 4.7.2000**

*Dispõe sobre a anuência prévia por parte da ANP para a importação de biodiesel e produtos provenientes da indústria petroquímica.*

(Nota)

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 482, de 19 de outubro de 1999, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º.** O importador, devidamente autorizado a exercer a atividade na forma da regulamentação expedida pelo órgão competente, deverá requerer anuência prévia da ANP para a importação dos seguintes produtos:

(Nota)

I - naftaleno de alcatrão de hulha e outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos de alcatrão de hulha;

(Nota)

II - óleos brutos de minerais betuminosos;

(Nota)

III - gasolinas de aviação, outras gasolinas, óleo diesel, biodiesel, outros óleos combustíveis, óleos lubrificantes com aditivos, óleos lubrificantes sem aditivos, líquidos para transmissões hidráulicas, óleos para isolamentos elétricos e outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos);

(Nota)

IV - propano bruto liquefeito, outros propanos liquefeitos, butanos liquefeitos, outros gases liquefeitos, butanos no estado gasoso e outros gases no estado gasoso;

(Nota)

V - outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos;

(Nota)

VI - hidrocarbonetos acíclicos saturados, etileno, propeno, buteno, butadieno, isopreno e outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados;

(Nota)

VII - naftaleno e outros hidrocarbonetos cíclicos;

(Nota)

VIII - metanol;

(Nota)

IX - ciclohexanona;

(Nota)

X - preparações lubrificantes;

(Nota)

XI - preparações e aditivos para óleos minerais;

(Nota)

XII - misturas de alquilnaftalenos.

(Nota)

Parágrafo único. Os produtos de que tratam os incisos de I a XII estão relacionados, com seus respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no Anexo I. (NR)

(Nota)

**Art. 2º.** A solicitação da anuência prévia de que trata o artigo anterior será instruída com as seguintes informações:

- I - nome e código NCM do produto;
- II - valor e volume por produto a ser importado;
- III - utilização, na hipótese do produto ser destinado a consumo do próprio importador;
- IV - relação dos destinatários, especificando utilização e volume por destinatário, na hipótese do produto ser destinado a revenda.

"Art. 3º. A ANP poderá exigir do importador dos produtos de que trata o art. 1º o mesmo procedimento de internação estabelecido pela Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001 ou por legislação que venha substituí-la."

**(Nota)**

§ 1º. A ANP poderá solicitar análises químicas para certificação da qualidade dos produtos.

§ 2º. A ANP poderá exigir o acompanhamento de todo o processo de importação por parte de companhia inspetora cadastrada na Agência.

"Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la."

**(Nota)**

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*DAVID ZYLBERSZTAJN*

*Diretor-Geral*

## ANEXO I

### CÓDIGOS DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

#### PARA PRODUTOS SOB ANUÊNCIA DA ANP

Descrição	NCM
NAFTALENO DE ALCATRÃO DE HULHA	2707.40.00
OUTRAS MISTURAS HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS DE ALCATRÃO DE HULHA	2707.50.00
ÓLEOS BRUTOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	2709.00.90
GASOLINA DE AVIAÇÃO	2710.00.21
OUTRAS GASOLINAS	2710.00.29
ÓLEO DIESEL	2710.00.41
OUTROS ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	2710.00.49
ÓLEO LUBRIFICANTE SEM ADITIVO	2710.00.61
ÓLEO LUBRIFICANTE COM ADITIVO	2710.00.62

LÍQUIDO PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS	2710.00.94
ÓLEOS PARA ISOLAMENTOS ELÉTRICOS	2710.00.95
OUTROS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	2710.00.99
PROPANO BRUTO LIQUEFEITO	2711.12.10
OUTROS PROPANOS LIQÜEFEITOS	2711.12.90
BUTANO LIQUEFEITO	2711.13.00
OUTROS GASES LIQÜEFEITOS	2711.19.90
BUTANOS NO ESTADO GASOSO	2711.29.10
OUTROS GASES NO ESTADO GASOSO	2711.29.90
OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	2713.90.00
HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	2901.10.00
ETILENO	2901.21.00
PROPENO	2901.22.00
BUTENO	2901.23.00
BUTADIENO	2901.24.10
ISOPRENO	2901.24.20
OUTROS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS	2901.29.00
NAFTALENO	2902.90.20
OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2902.90.90
METANOL	2905.11.00
CICLOHEXANONA	2914.22.10
PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES	3403 (todas as posições incluídas nesta NCM)
PREPARAÇÕES E ADITIVOS PARA ÓLEOS MINERAIS	3811 (todas as posições incluídas nesta NCM)
MISTURAS DE ALQUILNAFTALENOS	3817.20.00
BIODIESEL	3824.90.29

*(Nota)*